



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

"TERMO DE NOTIFICAÇÃO"

REF. CONTRATO Nº 195/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação, legalmente representado neste ato pelo Secretário, o Sr. FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, vem, com espeque no artigo 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **NOTIFICAR** a empresa **GEOVA VILAS BOAS DE SOUSA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.586.813/0001-57, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, s/n, sala 04, Novo Oeste, Capim Grosso, BA, CEP 44.965-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Geova Vilas Boas de Sousa, sócio administrador, **DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E EXIGÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS**.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** acerca do **DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO CELEBRADO** sob o nº 195/2025, cujo objeto é a prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA, sob fundamento dos seguintes fatos que a seguir passa a expor:

I - DOS FATOS:

Constatou-se a inexecução parcial do contrato por parte da **CONTRATADA**, caracterizada pela paralização de 07 (sete) linhas de transporte escolar, linhas 28 a 34, desde o dia 04 de agosto de 2025, sem qualquer comunicação prévia ou justificativa à Administração Pública, em flagrante descumprimento das obrigações contratuais essenciais para a regular execução do objeto contratado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

A referida paralização compromete diretamente o direito fundamental à educação dos estudantes da rede municipal de ensino, causando prejuízos irreparáveis ao processo educacional e violando o princípio da continuidade do serviço público, especialmente considerando que se trata de serviço de caráter essencial para o transporte de alunos às unidades escolares.

Tal conduta configura grave descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 195/2025, firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 024/2025, comprometendo a continuidade e a finalidade do vínculo contratual.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 137, inciso I, estabelece como motivo para extinção dos contratos administrativos *"o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos"*.

O artigo 138 da mesma lei prevê a possibilidade de rescisão "determinada por ato unilateral e escrito da Administração", devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Ademais, o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a inexecução contratual sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas na Lei e no contrato, sendo que a inexecução parcial, como a verificada no presente caso, autoriza a Administração a extinguir o contrato, visando a proteção do interesse público e a garantia da eficiência na gestão dos recursos públicos.

a) DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DESCUMPRIDAS:

Conforme estabelecido na Cláusula Nona do Contrato nº 195/2025, constitui obrigação da CONTRATADA:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

b) DA EXIGÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS:

Considerando a gravidade da situação e o caráter essencial do serviço de transporte escolar, bem como em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, REQUER-SE que a empresa GEOVA VILAS BOAS DE SOUSA LTDA apresente, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 24 (vinte e quatro) horas úteis**, contadas do recebimento desta notificação, **JUSTIFICATIVAS ESCRITAS acerca dos motivos que levaram à paralização das 07 (sete) linhas de transporte escolar a mais de 10 (dez) dias.**

c) DAS CONSEQUÊNCIAS:

O não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido, ou a apresentação de justificativas consideradas insuficientes pela Administração, ensejará a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, com base no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo:

- a) Advertência;
- b) Multa;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ressalta-se que a rescisão contratual não exime a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações assumidas durante o período de execução do contrato, incluindo eventuais danos causados à Administração e aos usuários do serviço.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente notificação deverá ser respondida por escrito, dirigida à Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel, localizado no Largo da Pátria, nº 70, Centro, São Gabriel/BA, CEP: 44.915-000, ou através do e-mail "educacao@saogabriel.ba.gov.br", no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

São Gabriel/BA, 15 de agosto de 2025.

Francisco José de Almeida
Secretário de Educação
Decreto Nº 007/2025

FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº007/2025